



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2300.01.0163607/2025-12

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Norte**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Dispensado de Licenciamento Ambiental		2300.01.0163607/2025-12		Núcleo de Regularização e Controle Ambiental
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG			CPF/CNPJ:	
Endereço: Cidade Administrativa - Edifício Gerais - 5º andar - Rodovia Papa João Paulo II, nº. 4001			Bairro:	
Município: Belo Horizonte		UF: MG		CEP: 31.630-901
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG			CPF/CNPJ: 17.309.790/0001-94	
Endereço: Cidade Administrativa - Edifício Gerais - 5º andar - Rodovia Papa João Paulo II, nº. 4001			Bairro: Serra Verde	
Município: Belo Horizonte		UF: MG		CEP: 31.630-901

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Rodovia MG-424, Trecho: Entr.º MG-010 - Sete Lagoas, com 50 km de extensão, nos municípios de Vespasiano, São José da Lapa, Pedro Leopoldo, Matozinhos, Prudente de Moraes e Sete Lagoas.			Área Total (ha): 0,8538	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Não se aplica			Município/UF: Vespasiano, São José da Lapa, Pedro Leopoldo, Matozinhos, Prudente de Moraes e Sete Lagoas / MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção			Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas			0,8538	Ha.
			117	Un.
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Recuperação Funcional do Pavimento e Tratamento de Erosões		Reparo (emergencial)	0,8538	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	0,8538	Áreas antropizadas		0,8538
Total:	0,8538	Total:		0,8538
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha	Floresta Nativa	7,393	m³	
Madeira	Floresta Nativa	6,48	m³	
Madeira	Floresta Plantada	4,239	m³	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Sandra Vanessa Marques Carvalho - MASP: 1.116.637-8				
Data da Vistoria: 20/07/2026				
9. VALIDADE				

Data de Emissão: 13/08/2026	Observações:
Validade: 13/08/2029	<i>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</i>

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	SIRGAS 2000	23 K	593.919	7.841.988

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

MEDIDAS MITIGADORAS:

1. Adotar práticas de caráter preventivo e conservacionista na alteração no uso do solo como arar/ gradear em nível; construção de curvas de nível/ terraceamento e construção de bacias de captação/contenção de águas pluviais; Evitar o acúmulo de lixo, resíduos sólidos e líquidos no local e entorno.
2. Promover a construção de bacias de captação/contenção de águas pluviais nas estradas e carreadores e áreas necessitadas para evitar erosões, escoamento superficial /carreamento de sedimentos e contaminação dos cursos hídricos.
3. Os gases expelidos pela combustão nos motores a diesel de equipamentos, veículos agrícolas e casa de bomba podem ser minimizados pela manutenção periódica destes; Não realizar queimadas sem a autorização do órgão ambiental competente.
4. Previamente às atividades, realizou-se a vistoria e marcação do traçado necessário para a execução da atividade de reparo no aterro do barramento, de modo a não realizar a supressão de nenhum remanescente nativo excedente; As áreas remanescentes nativas, A.P.P e R.L. não poderão sofrer nenhum tipo de intervenção antrópica, podendo somente o isolamento/proteção destas com cerca de arame e construção de aceiros nas divisas com terceiros.
5. Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade para garantir refúgio à fauna.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Filizzola Andrade Viana**, Supervisor(a), em 28/08/2026, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **146652371** e o código CRC **B183E5E8**.
